

LEI ORDINÁRIA Nº 1417

de 12 de dezembro de 2005

Isenta os Desempregados de pagamento de inscrição em concursos públicos municipais, e dá outras providências.

A VEREADORA FÁTIMA MALAQUIAS, 1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o ART. 42, § 7º da L.O.M. e ART. 105, § 7º R.I.

Art. 1º.. *Ficam isentos de pagamento das inscrições em concursos públicos da Administração Direta ou Indireta Municipais, as pessoas que se encontrarem desempregadas.*

Parágrafo único. *Deverá constar dos editais dos concursos a informação de isenção do pagamento da inscrição aos desempregados.*

Art. 2º.. *O Executivo regulamenta a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário das Deliberações, Ver. Dr. Ary Rodrigues de Souza, 12 de dezembro de 2005.

VER.^a FÁTIMA MALAQUIAS1^a Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1417/2005 - 12 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em